	Ω
	۲
	ř
	Щ
	ò
	۲
	d
	ŏ
	۵
	ř
	ď
	ć
	ď
o.	ď
ĭ	۵
⊒	2
ш	č
⋖	S
Й	_
ヿ	ú
S	٥
111	Z
$\ddot{\sim}$	۵
$\overline{}$	Ċ
Ϋ́	۵
\subseteq	ċ
\neq	5
╧	ζ
C	ŗ
ш	c
⊃	٥
တ္က	8
Υ.	č
igitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	τ
2	-
0	
Ě	ζ
ē	9
╧	ō
ta	ż
<u> </u>	5
ਰ	ç
0	
ä	ž
<u>≅</u> .	
ŝ	č
ŭ	-
o foi assinad	sculta too am gov br/spada a informa o código: DCAAAD64. A0394DBC,05673D99-CCAE3CBE
÷	ō
걸	2
Este documento foi assinado digi	۲
Ε	?
긋	\$
ŏ	ŧ
О	٥
ŧ	:
В	ć
_	ď
	Ü
	ă
	ć
	ď
	ζ.
	ŝ
	1
	nferência acesse o site http://

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/			



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 907/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12943/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Eric Gamboa Tapajos de Jesus (Ordenador de Despesa), Marcos dos Santos Carmo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Marcos dos Santos Carmo Filho OAB/AM nº 6.818.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4346/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, de responsabilidade do Sr. Marcos dos Santos Carmo, Secretário Municipal de Comunicação no período de 01.01.2017 a 06.07.2017 e do Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus, Secretário Municipal de Comunicação no período de 07.07.2017 a 31.12.2017, exercício de 2017, com fulcro no art. 22, II c/c o art. 24 da Lei n° 2.423/96;
- 10.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM para:
 - 10.2.1. Que seja pago a dívida correspondente ao exercício de 2016, haja vista que, o referido período não está coberto pelo art. 1° do Decreto Federal n° 20910/1932. (Achado 01);

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACONDAOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 907/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.2.** Que seja evidenciado, por meio de notas explicativas, quanto existe de disponibilidade financeira para a referida secretaria de forma individualizada. (Achado 02);
- **10.2.3.** Que a administração do órgão se atende quanto a tempestividade do ato de publicações. (Achado 07);
- **10.2.4.** Que seja estruturada um Controle Interno responsável para manifestar informações quanto a prévia apresentação dos processos de adiantamentos. (Achado 08);
- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que analise se as determinações do Controle Externo foram executadas, visto que, tais comprovações não foram feitas, deixando-as para serem apresentadas na Prestação de Contas Anual do exercício de 2018. (Achado 10);
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus e ao Sr. Marcos dos Santos Carmo da decisão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição